



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Tipifica o crime de
violência patrimonial contra
idoso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de violência patrimonial contra idoso.

Art. 2º A Lei Nº 10.741, de 1º de outubro, de 2003 – Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 107 A:

“Art. 107 A. Praticar contra idoso qualquer ato de violência patrimonial, entendida esta como qualquer ação ou omissão que afete negativamente relações patrimoniais do idoso, contratos, bens ou direitos, desde que não constitua crime mais grave.

Pena – reclusão de dois a cinco anos”.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A violência patrimonial contra idosos, ou seja, atos que afetem a situação patrimonial e financeira do idoso, com muita frequência estão na raiz dos maus tratos a que os mesmos são submetidos.

Seja por membros da família, seja por guardiões e curadores, há inúmeros relatos sobre abuso do patrimônio do idoso, de múltiplas formas.

O Estatuto do idoso estabeleceu tipos penais abrangendo alguns crimes contra o patrimônio, mas não foi suficientemente abrangente, deixando de fora muitos tipos de violências que podem ser cometidas sem constituir fato típico, garantindo a impunidade.

Creemos que a melhor forma de proteger o idoso de todos os tipos de violência patrimonial seja um tipo que tenha definição residual, ou seja, toda violência com conteúdo econômico – entendida esta como aquela que traga ao idoso qualquer desvantagem em relação a bens, direitos e obrigações – e que não seja crime contra o patrimônio definido no Código Penal.

Estamos certos de que apenas um tipo penal mais aberto poderá ter a abrangência necessária para estender a todos os idosos maiores garantias contra o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

abuso, cabendo ao julgador a aferição da ocorrência do crime caso a caso.

Por todo o exposto e como medida protetiva do idoso, que deve ser implantada com urgência, conclamamos nossos Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de
2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

Apresentação: 02/12/2020 09:51 - Mesa

PL n.5317/2020

Documento eletrônico assinado por Edna Henrique (PSDB/PB), através do ponto SDR_56130, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 0 6 0 4 5 8 9 0 0 *